



Câmara Municipal de Penacova

ATA n. 4 /2015

Aos **vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Deu conhecimento do convite endereçado pelo Rancho Folclórico “As Paliteiras” de Chelo, para o seu XXXVI aniversário, com jantar às 19H00, no Pavilhão Gimnodesportivo do União Popular e Cultural de Chelo e às 21H30, com a apresentação dos Grupos Folclóricos.-----

Referiu-se a um artigo publicado na última Revista Sábado, que dá conta de que a Torre do Tombo fez a candidatura do Livro do Apocalipse a Património Mundial da UNESCO.-----

Esta será uma boa notícia, caso venha a ser aprovada, ainda mais neste ano especial, em que se comemoram os 300 anos da transladação das Santas Rainhas Teresa e Sancha.-----

É de facto um momento importante e que valoriza o que deve ser a base de todo projeto cultural e turístico de Lorvão, que é o seu património.-----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 1 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Deu conhecimento do documento que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão lhe fez chegar, relativo a uma reunião com os clubes desportivos da Freguesia, onde elencam algumas situações que gostariam de ver resolvidas.-----

Assim, fez a leitura da ata da respetiva reunião: -----

Ata número um da Assembleia de Clubes Desportivos da Freguesia de Lorvão. -----

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, pelas vinte e uma horas, realizou-se uma reunião com as associações desportivas da Freguesia de Lorvão, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto único: Apresentação e Análise da situação da vida associativa desportiva, infraestruturas e futuro da formação. -----

Estiveram presentes os representantes da Associação Desportiva de São Mamede, Futebol Club de Paradela, União Popular e Cultural de Chelo, União Desportiva Lorvanense e do executivo da Junta de Freguesia de Lorvão o Presidente Rui Batista e o Tesoureiro Mário João Escada. -----

Iniciou-se uma breve resenha, descrevendo como decorreu a distribuição dos relvados sintéticos no Concelho de Penacova, que no ano antes de eleições autárquicas, passou de uma decisão comumente aceite de um Campo Municipal, para a atribuição de três unidades com relvado sintético que são as existentes atualmente, tendo ficado de fora, todos os clubes que não cumpriam a premissa inicial de dimensões mínimas para essa evolução. Nessa medida a freguesia ficou afastada de uma infraestrutura que seria estruturante para a prática desportiva de futebol de 11. Nesta freguesia todos estes clubes com raízes nos anos 70, têm vivido do trabalho e carolice dos seus diretores, sócios e atletas, com um reflexo extremamente positivo e enraizado no tecido da comunidade promovendo séria coesão social com efetiva e clara intervenção social. -----

Neste momento existem 2 equipas em campeonatos de futebol de 11 (Associação Desportiva de São Mamede e Futebol Clube de Paradela), mas que devido ao campo pelado onde treinam e jogam, não lhes é possível iniciarem escalões de formação. -----

Assim é unanimemente aceite por todos os presentes que há absoluta necessidade de criar uma infraestrutura capaz de permitir a prática desportiva de qualidade nos moldes referenciais conhecidos, a saber um relvado sintético. -----

Quanto à localização, o único campo / espaço com hipóteses de criação / ampliação é o campo do Futebol Club de Paradela, que se encontra contíguo a baldios, permitindo assim a sua ampliação. ----

É comum o sentimento de tratamento de diferenciado negativo dos clubes da freguesia e das suas comunidades neste processo de evolução.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 2 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Mais se conclui que o tratamento atual no funcionamento dos clubes nas modalidades de futebol de 11 e FUTSAL, em termos de apoios camarários às despesas é também de diferenciação negativa. Nomeadamente estes clubes têm de suportar um conjunto de despesas que têm vindo a crescer, número de jogos, custo de policiamento, água, luz, custos de organização (Associação Futebol de Coimbra e árbitros), transportes, materiais, equipamento e logística associada. -----

Todas estas despesas ocupam e limitam a atividade diretiva dos dirigentes, contribuindo em efetivo para criação de dívida nestes clubes, com claro efeito concreto no afastamento dos associados às atividades diretivas, pois veem as dificuldades diárias dos clubes e optam por se manter à sua margem. Torna-se necessário desenvolver ação no sentido de libertar os dirigentes para a sua função principal diretiva e gestão desportiva e menos de cuidado das outras atividades. -----

Em resumo, é unanimemente reconhecido que a construção de um relvado sintético no local aqui acordado seria uma opção sustentável, necessária e estruturante para o desenvolvimento do desporto na freguesia. A introdução duma pista de atletismo seria uma valência a contemplar dado não termos no concelho nenhuma estrutura para estas modalidades. -----

Propomos que a Câmara Municipal faça uma avaliação desta proposta com a realização de um projeto que possa ser implantado naquele espaço.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da onde se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, Alípio Rui Félix Batista, que a subscrevi, e pelos presentes, com indicação expressa de ser presente ao executivo camarário com o conjunto de missivas que os clubes entregar nesta reunião. -----

Face ao teor desta ata, há a realçar alguns pontos:-----

No que respeita à diferenciação negativa em termos de apoios camarários, estão a referir-se aos acordos de direito de superfície celebrados com clubes que tem os campos relvados. Importa salientar que o Executivo tomou esta decisão, na perspetiva de fazer uma candidatura, em que veio a beneficiar de 85% do financiamento total dos três campos relvados, sendo portanto uma medida positiva. -----

Quando tomaram posse, em 2009, uma das preocupações foi alterar o regulamento de apoio às associações desportivas, fomentando o apoio e isso reflete-se visivelmente em termos monetários, se comparado com os valores transferidos pelo anterior regulamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 3 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Estes regulamentos não são imutáveis, até porque entretanto surgiram novas situações, em termos de desporto, em Penacova, que não estão contempladas, como o apoio a atividades desportivas não federadas, nomeadamente lúdicas e de ginástica de manutenção. -----

Assume que há três associações, onde se localizam os campos relvados, que acabaram por ser beneficiadas, dadas as circunstâncias, no entanto vão tentar encontrar soluções para que os outros clubes, que não foram contemplados com esta infraestrutura, possam ser alguma forma compensados e é nesse sentido que pretendem começar a trabalhar.-----

Concluindo, realçou o papel do Executivo da Junta de Freguesia e dos dirigentes dos clubes da Freguesia de Lorvão, no sentido de concertarem posições e definirem um caminho para o desenvolvimento da atividade desportiva na sua freguesia.-----

Estão assim a dar um exemplo a todo o concelho, do que pode ser o papel não só das Juntas de Freguesia, da própria Câmara Municipal, mas também das associações. Este “pontapé” poderia e deveria ser estendido a todo o concelho, pois considera que este é o caminho a percorrer. É criando sinergias que podem evoluir e este é um exemplo que deve ser seguido por todas as freguesias e associações deste Município. -----

Relativamente às intenções de construção do relvado, há ainda um longo caminho a percorrer, já que se trata de investimentos avultados. Mas como tudo na vida há sempre um início, que pode resultar ou não, o futuro o dirá. -----

A base de trabalho está construída e certamente que a Freguesia de Lorvão poderá avançar para o desporto de formação, como já teve ocasião de referir aos Presidentes das associações, nomeadamente ao Senhor António Santos, Presidente da Associação de S. Mamede. No entanto este diz que para avançar para formação têm de ter condições para dar às crianças, por isso, concordando com ele, também é necessário ter em conta as restrições existentes. Está criado um consenso, no entanto, como é referido muitas vezes pelo Senhor Presidente da Câmara, o caminho faz-se caminhando. -----

Daqui devem retirar o exemplo que é dado, não só pelo Executivo da Junta de Freguesia, mas também pelos dirigentes das associações, em conciliarem posições, pois é através destas tomadas de posição que podem evoluir.-----

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 4 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Salientou que se aproxima mais um fim-de-semana de lampreia, que tem permitido a promoção e divulgação de uma das marcas de excelência do nosso concelho, e que é assinalada todos os anos através deste evento, com o envolvimento de todos os restaurantes. -----

Cumprimentou e enalteceu o papel dos restaurantes, na promoção deste produto gastronómico, em parceria com o Município. -----

Questiona se, associado ao fim-de-semana da lampreia, existe alguma iniciativa de promoção do restante património do concelho, aproveitando o facto de Penacova receber milhares de pessoas, que aqui se deslocam, para saborear este prato de sabor único. Nomeadamente para dar a conhecer e divulgar o Mosteiro de Lorvão, o património natural, molinológico, cultural, entre outros. -----

É certo que existem outras ocasiões, ao longo do ano, em que o Município promove iniciativas desta natureza, contudo, considera que este é o momento em que Penacova entra no mapa turístico-gastronómico, com grande potencial de atratividade e que consegue ter muito visitantes. Seria de esperar que esse fim-de-semana fosse programado por forma a promover outras vertentes do património concelhio, que carecem de divulgação, onde se inclui o Mosteiro de Lorvão. -----

Reconhece e todos concordam que o Mosteiro de Lorvão não tem o número de visitantes, compatível com a importância histórico-cultural e artística daquele monumento, em comparação com outros do mesmo género a nível nacional. -----

Salientou que enquanto Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão, aquando do fim-de-semana da lampreia, praticamente todos os anos promoviam pelo menos um concerto, dentro das possibilidades financeiras, que não eram muitas, com vista a oferecer algo de diferente aos visitantes. -----

Pode dar outros exemplos ao nível do património concelhio, como a intervenção que foi feita na Livraria do Mondego, sendo também uma altura propícia para a dar a conhecer.-----

Prosseguindo, questionou relativamente ao ponto de situação da reparação da estrada de S. Mamede e ainda sobre a estrada Monte Redondo / Botão, já que o problema se vem agravando.-----

Relativamente à intervenção efetuada pelo Senhor Vereador Ricardo Simões, secundou o que foi referido, no enaltecer da Junta de Freguesia de Lorvão. Trata-se de uma boa iniciativa juntar as coletividades e refletir em conjunto uma solução para o desporto na Freguesia. -----

Quanto à distribuição dos relvados sintéticos, este processo esteve em cima da mesa em 2007 e 2008 (o ano de eleições foi em 2009 e já foram inaugurados), ao nível do futebol de 11, S. Mamede



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 5 | 41



Câmara Municipal de Penacova

estava inativo, o Lorvanense apenas tinha os veteranos, não existia desporto de formação e o Futebol Clube de Paradela tinha atividade no INATEL.-----

Nessa época existia futebol de salão, em Chelo, com dinâmica e com necessidade de um pavilhão para a prática dessa modalidade. Todas as energias, inclusive as reivindicativas, nesse período, foram canalizadas para que esta infraestrutura se concretizasse, o que se veio a acontecer. -----

Mas manifesta a sua solidariedade com o que é dito pelas associações da Freguesia - o Lorvanense neste momento não tem futebol de 11, mas possivelmente com outras condições teria, o Futebol Club de Paradela tem mantido ininterrupta a sua atividade e com dinâmica. O S. Mamede entretanto está no ativo e espera que durante muitos anos. -----

Em face disso, entende que a questão do relvado sintético deve ser colocada, através do novo Quadro de Financiamento Europeu 2014-2020, ou de outros instrumentos financeiros. Devem procurar criar infraestruturas na Freguesia, que sirvam todas as associações e que deem o mesmo tipo de resposta ao nível de condições para a prática do futebol, que existem em outros locais do Concelho.-----

Quando se fala em discriminação negativa, ouvindo esse tipo de comentários, em conversas informais, alguns clubes queixam-se do atraso no pagamento dos apoios, por parte da Câmara Municipal. Por exemplo em relação a S. Mamede (embora desconheça se entretanto este assunto foi resolvido), houve um pedido para comparticipação do Município com as despesas de água e eletricidade, do campo de jogos, foram fornecidos os elementos solicitados, tendo já decorrido muito tempo sem que haja uma decisão em relação a esta matéria. -----

Acredita que isto até resulte de mecanismos de funcionamento do próprio Município e que não seja intenção discriminar negativamente os clubes, mas são pormenores que certamente se fossem resolvidos em tempo, acalmariam esta ideia que existe. -----

Nessa perspetiva, lança o apelo ao Município, para tentar dar uma resposta mais atempada a estas questões e até ser mais pró-ativo (que o é em muitos casos) em ajudar os clubes a recorrerem aos mecanismos financeiros disponíveis, em termos de apoios. Ou seja, em vez de estarem à espera que as associações encontrem uma forma de apoio através do regulamento ou de outro qualquer instrumento, seja o próprio Município a informar os clubes dos financiamentos a que podem recorrer. -

Deixa esta recomendação, para que haja um esforço no sentido de ser dada uma resposta mais rápida, obstando a que se crie a sensação que os clubes são tratados de forma diferente em relação a outros.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 6 | 41



Câmara Municipal de Penacova

De resto, está plenamente de acordo, que neste momento e a consolidar-se a situação que existe na Freguesia de Lorvão, da atividade dos clubes de futebol de 11, com dinâmica, o Município deve colocar em cima de mesa, de forma clara, a possibilidade de construir um relvado sintético. -----

Como já referiu, no Quadro Comunitário de Apoio 2014-2020, certamente haverá espaço para financiamento de infraestruturas desportivas, pelo que essa possibilidade deve ser equacionada, uma vez que até há consenso quanto à sua localização. Vê isto com agrado, já que muitas das vezes esse é o grande problema e nessa perspetiva considera que se pode desde já começar a pensar em projetos, para mais facilmente poder aceder aos mecanismos de financiamento que existem. -----

No âmbito da temática do parque desportivo, tem ouvido, no espaço público concelhio, falar do pavilhão do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro e de facto trata-se de uma associação com uma grande dinâmica, das maiores que existem no concelho em termos de prática, sobretudo ao nível do futsal. Certamente é necessário começar a equacionar se os recursos a nível de infraestruturas são suficientes para acolher a União Desportiva Lorvanense, que tem futsal, todas as outras associações que o praticam, nomeadamente equipas femininas, e ainda toda a atividade do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro. -----

Esta é uma questão que deve ser ponderada e em conjunto com esta associação, procurar financiamento, ou então, como se sabe, muitas vezes, e tem visto isso nestas reuniões de Câmara, quando é necessário o dinheiro aparece. -----

Sob o ponto de vista de políticas desportivas, esta é uma infraestrutura que deve ser colocada na agenda mais imediata de prioridade de investimento no concelho, ao nível desportivo. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Relativamente a esta matéria, salientou que a Freguesia de Lorvão não só tinha uma equipa a disputar futebol de 11, como foi várias vezes campeã distrital do INATEL, sendo possivelmente a associação do concelho com mais títulos a nível coletivo. -----

Na altura o critério que se adotou para a construção dos relvados, foi ver quais os campos que tinham as medidas necessárias para acolher essa infraestrutura. -----

No que se refere ao atraso das transferências de verbas, efetivamente em determinada altura solicitou que lhe fossem enviadas as despesas relativas a água e eletricidade, tendo informado que essa situação iria ser estudada. Isso aconteceu em data anterior à celebração dos acordos de direito de superfície com os clubes que têm relvados sintéticos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]



Câmara Municipal de Penacova

É uma questão que deve ser devidamente analisada, para mais uma vez não estarem a beneficiar uns e a prejudicar outros. Por isso é necessário encontrar um equilíbrio e é nesse sentido que estão a trabalhar.-----

A este respeito, convém frisar que os valores que são transferidos hoje, em termos de apoio à atividade desportiva, são significativamente mais elevados se comparados com os que eram pagos no passado. As maiores despesas que os clubes de futebol de 11 e de futsal têm, são com a organização dos jogos. No caso do futebol de 11 são mais de 250,00€ por semana apenas para a Associação de Futebol de Coimbra.-----

Em relação ao Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, é pretensão da associação construir o pavilhão, que o Município irá participar o investimento, como faz com todas as outras coletividades, entre os 25% e os 40%, sendo que neste caso também será importante a componente dos fundos comunitários.-----

Relativamente à sua localização, o Município está a equacionar a possibilidade de ser construído num terreno junto à Variante de Miro, que foi expropriado e se juridicamente viável, poderá servir para esta infraestrutura, em tempo oportuno. Quando iniciaram funções executivas neste Município, a maioria destes terrenos não estavam registados em nome da Câmara Municipal e é um trabalho que tem sido feito ao longo destes últimos cinco anos e o qual não se encontra concluído.-----

Segundo julga saber, pretendem também avançar para o desporto adaptado, pelo que provavelmente terão uma porta aberta em termos de financiamento e evidentemente a Câmara acompanhará sempre este esforço das associações.-----

Não pode deixar de enaltecer o papel do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, não só nas suas valências a nível social, mas também o trabalho que desenvolvem em prol da atividade desportiva no nosso concelho, como é reconhecido por todos.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Em relação ao exposto pelo Senhor Vereador Mauro Carpinteiro, quanto ao fim-de-semana de lampreia, salientou que a vertente do programa mais vocacionada para o património cultural não ficou de parte nestas comemorações, que marcam o nosso calendário. É de facto um evento que pretendem que perdure e se o fizerem com algum trabalho de divulgação e promoção, aliado à qualidade que os restaurantes apresentam, com certeza que vão continuar a atrair muitos visitantes. -

De qualquer forma, a valorização do património e do território é um processo contínuo e não apenas num momento específico. Contudo, não deixaram de reforçar esse aspeto e tal como no ano



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 8 | 41

passado, os participantes irão um *voucher* que lhes dá acesso a uma entrada gratuita no Mosteiro de Lorvão. -----

Relativamente à parte cultural, do programa constam atividades que decorrem no Centro Cultural de Penacova, de sexta a domingo, nomeadamente, fado, ópera cómica e teatro. -----

Neste momento o Município não está a promover visitas a locais como a Livraria do Mondego ou aos moinhos, tendo em conta que estão a ser efetuadas obras e certamente que o impacto será maior depois de concretizadas essas intervenções. -----

No que se refere à reparação das estradas - São Mamede e Monte / Botão – estão a trabalhar nesse sentido, na elaboração dos respetivos projetos. Em S. Mamede já está agendada uma visita ao local, com os serviços técnicos do Município e a Junta de Freguesia, para verificarem os alargamentos que são viáveis, pois é sempre um ponto crítico que têm de acautelar cada vez mais. -----

A este respeito julga que o Município não tem trabalhado da forma mais adequada esta questão, quer na atualidade, quer no passado, o que causa alguns problemas e coloca a Câmara em situações de fragilização nas negociações. Sendo uma entidade pública, tem instrumentos ao seu dispor para que isto não se verifique. -----

Na mesma situação está estrada Monte Redondo / Botão, embora seja mais urgente, no sentido de que há um deslizamento da via. Brevemente, por uma questão de segurança, vai ser proibida a circulação de veículos pesados, para diminuir o risco, tendo em conta que o inverno ainda não terminou e pode regressar em força. -----

Espera que aquando da revisão orçamental possam ter alguma margem, que permita enquadrar estas duas intervenções, o lançamento dos respetivos procedimentos e a concretização das obras, como é expectável.-----

Por último, relativamente à temática do desporto, salientou que uma das preocupações quando iniciaram funções, foi criar e alterar os regulamentos das associações, exatamente estabelecer um tratamento igualitário para com todas elas. Foi criada essa base, quer para as associações desportivas, quer para as associações culturais e recreativas, estando concretizados todos os apoios a que têm direito. Poderá ser mais ou menos injusto, mas como foi dito pelo Senhor Vereador os regulamentos não são imutáveis, podem eventualmente ser alterados para incluir novas situações. ----

Reconhece que neste momento há três entidades que estão em vias de ter condições preferências – o Mocidade Futebol Clube, o União Futebol Clube e a Associação Desportiva de S. Pedro de Alva, mas que resultou de um facto muito objetivo. Mais uma vez o Município foi para a negociação já um



Câmara Municipal de Penacova

pouco fragilizado e teve de dar algo em troca – a necessidade de constituir o de direito de superfície para poderem receber 85% do valor investido, que resultou em cerca de 850.000,00€.-----

Efetivamente tiveram de negociar com estas associações, que não manifestaram desde logo a sua anuência, mas pelo facto de terem o direito de superfície, as suas infraestruturas são tratadas de outra forma, pelo que devem tentar colmatar esta situação. Se esta negociação tivesse sido efetuada antes da instalação dos campos relvados, provavelmente seria diferente, pois a Câmara estaria noutra posição.-----

Esta foi a solução encontrada para obter este financiamento, mas sem dúvida que ficam com três excelentes infraestruturas no concelho de Penacova.-----

Ainda sobre a mesma matéria, relativamente à Freguesia de Lorvão, recordou uma reunião que teve com o então Presidente do União Desportiva de S. Mamede, Hélder Lopes, onde foi exposta a necessidade de um campo novo, tendo-lhes sido respondido que teriam de encontrar um espaço com as dimensões exigíveis.-----

Neste momento há outro enquadramento, tendo em conta o trabalho que foi realizado e que é de enaltecer, pois como foi dito, por vezes o difícil é decidir onde construir este tipo de infraestrutura. Nesse aspeto foram dados passos fundamentais, que são meio caminho andado para a sua concretização.-----

Porém, também não deixa de dizer, com toda a honestidade, que se houver financiamento da ordem dos 85% do valor do investimento, não será pelos 15% que a Freguesia de Lorvão vai deixar ter um campo relvado, caso contrário, como também já disse, o seu compromisso com S. Mamede neste momento é de cor preta e não verde. Portanto o verde não pode passar à frente do preto, isto é, apenas podem pensar noutros investimentos quando as ruas estiverem pavimentadas e nas devidas condições.-----

Presentemente a questão já se coloca noutra patamar no que à Freguesia de Lorvão diz respeito e se se efetivar em Paradela, terão de ter abertura para que seja utilizado também pelas outras associações.-----

Em relação à pretensa construção do pavilhão em Miro, para a prática do futsal, destacam-se nesta modalidade o União Popular e Cultural de Chelo e o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo Cultural e Recreativo de Miro e ainda o União Desportiva Lorvanense embora com menos atletas.-----

Olhando para os equipamentos existentes, para além do pavilhão municipal, com as lacunas e deficiências que tem, há o pavilhão do União Popular e Cultural de Chelo, que o Senhor Vereador Mauro referiu e muito bem, na altura era uma prioridade, pois praticavam essa modalidade e tinham necessidade de ir treinar fora do concelho.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 10 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Esta é uma infraestrutura que também deve ao serviço das outras entidades, o que efetivamente acontece, pois existe mesmo um protocolo celebrado entre o Município e aquele clube, através do qual, mediante deliberação, periodicamente transferem uma verba pela sua utilização por outras entidades e devem tentar rentabilizá-lo ao máximo.-----

Ainda sobre estas questões, acrescentou que, em algumas ocasiões, os dirigentes do União Popular e Cultural de Chelo lhe referiram que tinham outras despesas, nomeadamente com luz e água ao contrário do Grupo Desportivo de Miro, que utilizava o pavilhão municipal. -----

Na verdade há uma desigualdade, mas também não foi sua a decisão de querer fazer um pavilhão em Chelo, tal como agora também há muita pressão para que se efetive a construção de um pavilhão em Miro. Caso se concretize, há que ter consciência que a cada novo investimento se adiciona uma nova despesa.-----

De qualquer forma entende que é legítimo que haja essa preocupação e reconhece que para Miro seja importante ter ali um infraestrutura desta natureza, pois certamente que existira outro envolvimento por parte da comunidade.-----

A questão dos terrenos já é paralela. Formalmente aqueles terrenos ainda não estão registados a favor do Município e estão a tentar desbloquear esta situação, que se coloca também em relação à Variante de Miro, como em situações similares - fundos comunitários, obrigatoriedade de os terrenos pertencerem ao Município e por vezes esses requisitos não são acautelados.-----

Por último salientou que alguns clubes, nomeadamente Paradela, S. Mamede e Chelo, podem estar em desvantagem em relação ao Grupo de Solidariedade Social, Desportivo Cultural e Recreativo de Miro, que usa o pavilhão municipal e não paga água nem luz. Contudo, no que se refere a despesas, com organização de jogos, taxas, árbitros, transportes, exames médicos, entre outras, são todas comparticipadas de igual forma.-----

Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva -----

Reportando-se à questão focada pelo Senhor Vereador Mauro Carpinteiro, relativa ao programa do fim-de-semana da lampreia, e sua correlação com a promoção da cultura e património do concelho de Penacova, nomeadamente do Mosteiro de Lorvão, isso foi tido em conta. À semelhança do que aconteceu no ano anterior, é oferecido um bilhete a cada uma das pessoas para que possam visitar este monumento, com a publicidade que os restaurantes disponibilizam, incentivando-as a deslocarem-se a Lorvão.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 11 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Para além disso, há que referir que no próximo dia 25, quarta-feira, no âmbito BTL, em Lisboa, vão realizar a Conferência de Imprensa sobre o Festival da Lampreia, aproveitando para divulgar e apresentar à comunicação social um vídeo sobre o concelho de Penacova, que foi melhorado, com destaque para o Mosteiro de Lorvão e recuperação do órgão. Percebe-se assim, através deste vídeo, que a recuperação do órgão está concluída, que há concertos em Lorvão e portanto é uma chamada de atenção para este património. -----

Pretende-se assim beneficiar do facto de estar ali presente a comunicação social a nível nacional, para além da regional, pois nem sempre é fácil levar estas notícias a toda a imprensa.-----

Foi aqui também referida a revista Sábado, que na última edição trouxe boas notícias e esta semana voltará a falar de Penacova, já que vai incluir um artigo sobre o Festival da Lampreia.-----

Acrescentou que, tal como foi referido pelo Senhor Presidente da Câmara, congratulam-se com a candidatura a património da UNESCO do Livro do Apocalipse. Segundo o artigo publicado, esta será votada em junho, sendo uma boa ocasião, já que também contam que a candidatura a património imaterial dos palitos seja tornada pública e votada por essa altura. -----

Por outro lado, comemoram-se os 300 anos da transladação das Santas Rainhas Teresa e Sancha, com um vasto programa, de março a outubro. Será um ano relevante para Lorvão e para a divulgação do seu importante património.-----

Frisou igualmente que o caminho faz-se caminhando e considera que o património do Mosteiro de Lorvão está no rumo certo. Devem procurar consolidar esse caminho, que com certeza dará os seus frutos.-----

Certamente resultante do trabalho que tem sido levado a efeito, há conjugação de fatores para que 2015 seja um grande ano para o património do Mosteiro de Lorvão, para Lorvão e obviamente para todo o Concelho de Penacova. -----

3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Posta a votação, a ata n.º 3, referente à reunião ordinária de 06/02/2015, foi aprovada por unanimidade.-----

4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 12 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 19/02/2014, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 3.044.539,70 (três milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove euros e setenta cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.790.228,37 (dois milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e vinte e oito euros e trinta e sete cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 254.311,33 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e onze euros e trinta e três cêntimos). -----

5 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

5.1 - ANMP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES PARA PAGAMENTO DA QUOTA ANUAL. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.756,00 Euros (quatro mil setecentos e cinquenta e seis euros), para a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses para pagamento da quota anual. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

5.2 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO COIÇO EM APOIO A OBRAS NA SEDE. -----

Informação:

Informa o Senhor Presidente da Associação Recreativa e Cultural do Coiço, através de email, do ponto de situação relativamente às obras realizadas na sede da Associação (antiga Escola Primária do Coiço) e respetivos financiamentos aprovados e recebidos. -----

Com base na informação transmitida elaborou-se o quadro seguinte:-----

Investimento Total	20.910,00
Investimento Elegível	15.475,00
Apoio Leader	9.285,00
Apoio da Junta Freguesia	1.500,00
Apoio já transferido pelo Município Penacova	5.576,00

A obra foi objeto de candidatura ao Programa LEADER onde foi aprovado um investimento elegível de 15.475,00€ que correspondeu a uma participação de 9.285,00€. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 13 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Entretanto o município de Penacova aprovou e transferiu apoios, através do RMAA, no montante total de 5.576,00€. A União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego participou a realização da obra com um montante de 1.500,00€. -----

A conjugação das alíneas a), d) e e) do RMAA prevêem a possibilidade do município de Penacova apoiar investimentos a uma taxa de 40%, que terá como limite, alínea e) do art. 12.º, “A comparticipação do Município de Penacova somado a outros apoios públicos não poderá ultrapassar os 90%. Exceções a este limite serão analisadas casuisticamente pelo Executivo municipal;”. -----

O quadro seguinte apresenta a simulação do descrito anteriormente. -----

Investimento Total	20.910,00
90% do Investimento Total	18.819,00
Total de Apoios (Leader, Município e União Freguesias)	16.361,00
40% do limite dos 90% (artigo 12.º, alíneas a), b) e e) do RMAA)	7.527,60
Valor possível a transferir no âmbito do RMAA	1.951,60

Do quadro retira-se que o município de Penacova, caso superiormente assim o entendam, ainda pode atribuir o montante de 1.951,60€, à Associação Recreativa e Cultural do Coiço, cumprindo na íntegra o estipulado em regulamento. -----

A acontecer resultará a seguinte situação final: -----

Total de Apoios já recebidos	16.361,00
Apoio ainda possível no RMAA	1.951,60
Total final de apoios	18.312,60
90% do Investimento Total	18.819,00
Investimento Total suportado pela Associação	2.597,40

De acordo com RMAA a Associação deve fazer prova documental dos apoios recebidos e do investimento efetuado. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 14 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.951,60 Euros (mil novecentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), para a Associação Recreativa e Cultural do Coiço em apoio a obras na sede, no âmbito do RMAA. ----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

5.3 – ADESA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SERRA DO AÇOR, PARA PAGAMENTO DE QUOTA DE JANEIRO A ABRIL DE 2015. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 16.000,00€ Euros (dezasseis mil euros), à ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor, para pagamento de quota de janeiro a abril de 2015.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

6 - PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À SECÇÃO DE MUNICÍPIOS COM BARRAGEM DA ANMP- NOVA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DERRAMA ASSOCIADA AOS CENTROS ELECTROPRODUTORES.

O **Senhor Presidente da Câmara** apresentou a seguinte informação:-----

Derrama associada aos centros electroprodutores

Os municípios cuja circunscrição geográfica se encontre abrangida pelas áreas de influência dos centros electroprodutores têm direito ao recebimento de uma renda anual. -----

O município de Penacova tem vindo a receber anualmente esta renda. Relativamente ao ano de 2014 o município de Penacova recebeu o montante de 132.175,38 €. -----

Independente da situação anterior, direito ao recebimento de uma renda, outra situação diferente se coloca no que respeita à possibilidade de vir futuramente a receber derrama associada aos centros electroprodutores. -----

A Associação Nacional de Municípios, concretamente a Secção de Municípios com Barragem, após debate e estudo aprofundado do assunto, propõe, e pretende ver aprovado pela tutela, um critério mais justo de distribuição da derrama pelos municípios afetados pela instalação de centros electroprodutores. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 15 | 41



Câmara Municipal de Penacova

O atual modelo, assente na massa salarial, não considera o impacto que a instalação de um aproveitamento hidroelétrico tem na área onde o mesmo tem influência. Considera-se fundamental que a nova distribuição tenha em consideração os efeitos de tal implantação, os rendimentos gerados nos municípios pelos quais a albufeira se expande, a incidência negativa que a intransmissibilidade dos terrenos afetos aos aproveitamentos representa para cada município e também o rendimento nacional gerado a partir de recursos naturais. -----

Assim pretende-se que, dando execução ao fixado no artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, se utilizem outros critérios para distribuição da derrama, no caso de empresas cujo volume de negócios resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais. -----

Inserem-se nesta situação em concreto os centros electroprodutores em que o volume de negócios do sujeito passivo resulta, claramente, em mais de 50% da exploração de recursos naturais. -----

A alteração introduzida pela Lei 82-D/2014, de 31 Dezembro, à lei das Finanças Locais, Lei 73/2013, abre a possibilidade de outras variáveis serem introduzidas no cálculo da derrama. O n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro (Fiscalidade Verde), prevê a possibilidade de os municípios interessados proporem, fundamentadamente à Autoridade Tributária, a fixação de uma fórmula de repartição de derrama aplicável às situações em que o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais. -----

A Secretaria Geral da ANMP desenvolveu uma fórmula com base em critérios associados à área inundada e à riqueza produzida. Propõe uma metodologia de distribuição que, mantendo a lógica da massa salarial, tenha também em linha de conta, a lógica do “benefício”, apurado recorrendo ao indicador “área” e o indicador “riqueza”, compreendendo o indicador riqueza, por sua vez, duas chaves de repartição: “potência” e “energia”. -----

Destaca-se que a derrama carece de decisão municipal sobre o seu lançamento. O que está em causa é uma nova distribuição do valor global pelos municípios e não um aumento do valor global arrecadado. -----

Para se colocar a hipótese de recebimento desta derrama, o município tem de lançar a derrama normal, nos moldes previstos na lei e nos prazos legais (a deliberação deve ser comunicada à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança). -----

A ser aprovada a nova distribuição, os concelhos afetados negativamente com esta alteração serão, essencialmente, os concelhos de Lisboa e Porto, dado que é nestes municípios que se regista o local da sede. Os restantes municípios, na sua generalidade, registarão um crésimo de benefício. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 16 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Segundo um estudo/projeção efetuado pela EDP, informação fornecida informalmente pela ANMP – Secção de Municípios com Barragem, relativo ao ano 2012, o município de Penacova receberia cerca de 50.000€, de derrama, na condição de todos os municípios com barragem lançarem a derrama máxima. -----

É neste contexto que a ANMP solicita aos municípios para reencaminharem para a Autoridade Tributária, com conhecimento aos vários ministérios, os ofícios por ela minutados, que se anexam, onde é solicitado a aprovação de novos critérios de distribuição da derrama global. -----

Assim, coloca-se à consideração da câmara municipal a adoção dos seguintes critérios de distribuição: -----

- 25% de acordo com critério associado à massa salarial;-----
- 75% de acordo com critério associado quer ao impacto do centro no território municipal quer à riqueza aí produzida, a saber:-----
 - 50% área inundada (impacto)-----
 - 50% riqueza produzida:-----
 - 25% potência instalada-----
 - 25% energia produzida-----

Apesar do município de Penacova não ter lançado derrama, segundo a ANMP, é importante, dada a complexidade e lentidão processual associada a estes assuntos, que a câmara se pronuncie e remeta, o quanto antes, os ofícios para as várias Entidades envolvidas. -----

Salvo melhor opinião, este assunto deve ser presente à câmara municipal para análise e decisão. -----

A adesão à Secção de Municípios com Barragem, sendo considerada esta apenas como um grupo de trabalho dentro da ANMP, poderá ser decidida, salvo melhor opinião, uma vez que o município de Penacova já é associado da ANMP, por deliberação de câmara. -----

Sobre esta matéria o **Senhor Presidente da Câmara** esclareceu que o que se pretende neste momento é aprovar a proposta de que cada um dos municípios reencaminhe para a Autoridade Tributária uma nova redistribuição de derrama, de acordo com os critérios que constam desta informação, acordados na Secção de Municípios com Barragem. -----

Acrescentou que esta decisão, por si só não dá direito ao recebimento de qualquer derrama por parte da EDP. Isto apenas pode acontecer se esta proposta vier a ser aprovada e na eventualidade de o Município de Penacova lançar derrama. Neste caso em concreto, mesmo que venha a ser aprovado por este Executivo, é apenas pressão política, já que para beneficiar é necessário primeiro lançar



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 17 | 41



Câmara Municipal de Penacova

este imposto, e não pode ser fixado apenas para EDP, mas para todas as outras empresas, com as exceções previstas na lei. -----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, reencaminhar para a Autoridade Tributária, uma nova redistribuição da derrama, de acordo com os critérios acima referidos. -----

Mais deliberou a adesão do Município de Penacova à Secção de Municípios com Barragem. -----

7 - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO RELATIVA À CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS EM PENACOVA.

Informação:

Na sequência da informação n.º reg: 16/2015, de 11-02-2015, Serviço de Administração Geral, cumpre informar:-----

Em 7 de janeiro de 2004 foi assinado pelas partes, Município de Penacova e a firma “DAGOBERTO-RESTAURANTE MARISQUEIRA, LDA., Contrato de Concessão da Exploração de Restaurante e Bar das Piscinas Municipais de Penacova.-----

Verifica-se que a firma “DAGOBERTO-RESTAURANTE MARISQUEIRA, LDA não pagou o valor correspondente a 5 meses de renda, o que perfaz um valor em dívida de 3.040,60€ (a renda foi sendo atualizada de acordo com o previsto na alínea 5.ª do contrato). -----

O contrato prevê, na sua alínea 17.ª, uma caução como garantia para o seu regular cumprimento. Esta garantia está titulada pela guia de recebimento n.º 1380, de 24 de outubro de 2003, e tem o valor de 925,00€. -----

O contrato prevê, na sua alínea 4.ª, o pagamento mensal de uma contraprestação no valor de 500,00€ (atualizada de acordo com o previsto na alínea 5.ª do contrato). O cumprimento integral do contrato, depende também do pagamento da contraprestação nos moldes acordados. -----

Estando a firma em dívida para com o Município, cinco meses de renda, e sendo o pagamento das rendas uma condição contratual, esta entrou em incumprimento contratual, pelo que a caução poderá ser acionada como garante da execução do contrato. -----

Em conclusão:-----

Salvo melhor opinião, perante a situação apresentada, a câmara poderá deliberar no sentido de executar a caução existente, no seu valor total, 925,00€ (novecentos e vinte e cinco euros), como garantia da execução do contrato. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 18 | 41

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Frisou que não coloca em causa a legalidade desta execução, se faz parte do contrato e se houve incumprimento, deve-se aplicar a lei.-----

Considera, no entanto, que o Município deveria utilizar o mesmo critério em situações similares, nomeadamente em relação à Penaparque, nos casos em que se verifica falta de pagamento das rendas. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Esclareceu que nesta situação há um final de contrato e há incumprimento, pelo não pagamento de cinco meses de renda, motivo pelo qual propõe a execução da caução. -----

Sempre tentou encontrar soluções alternativas e neste caso em concreto também não faz questão de executar esta caução, no entanto a lei vai nesse sentido e de qualquer forma esse valor seria executado pelas Finanças.-----

No que se refere ao pagamento de rendas ao Município, admite que possam existir alguns atrasos, para além dos 12 meses em que os arrendatários da Vila de Penacova estiveram sem pagar, mas efetivamente, no passado, os mais incumpridores eram exatamente o Restaurante da Piscinas e o Restaurante Panorâmico. -----

Relativamente à Penaparque2 E.M., o procedimento é outro, a postura sempre foi entre duas entidades comerciais, inclusivamente já foram reconhecias imparidades por rendas não pagas, nomeadamente do Parque Industrial de Espinheira. Isto não quer dizer que o contrato não esteja a ser cumprido, à exceção da outra contraparte do pagamento das rendas. Contudo se no contrato não está prevista caução, não há essa possibilidade, só através de processo judicial.-----

Senhora Vereadora Ilda Maria Jesus Simões-----

Relativamente a esta matéria julga que o Município, para além de imparcial, deve atuar e fazer cumprir a legalidade. Ou seja, se há rendas em atraso devem ser repostas, são os impostos de todos nós e vê constantemente munícipes a terem a água cortada porque se atrasam no pagamento.-----



Câmara Municipal de Penacova

Ao ponderar as duas situações, considera que há aqui uma discrepância e dualidade de critérios, quando se permite que tenham casas abertas ao longo de anos sem pagar renda e depois uma família, por não ter pago atempadamente, lhe seja cortado o fornecimento de água. -----

É nesse sentido que julga que o Município deve ser rigoroso, eventualmente pode estudar um plano de pagamento faseado, mas repor a legalidade em todos estes casos. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Considera que neste tipo de situações devem sempre tentar encontrar soluções. O desfecho pode ser, tal como se faz o corte do fornecimento de água, fechar a porta aos arrendatários que estão em falta no pagamento das contraprestações mensais, pois tem toda a legitimidade para isso. Mas imagine-se o impacto que teria, por exemplo, a peixaria, o talho, ou o restaurante, fecharem a porta porque não pagaram a renda e a Câmara ter atuado nessa conformidade. -----

Depois de mais algumas considerações a respeito deste assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, executar a caução existente, no seu valor total, 925,00€ (novecentos e vinte e cinco euros), como garantia da execução do contrato. -----

8 - PEDIDOS DE PARECER:

8.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO EDIFÍCIO DA SERRA DA ATALHADA.-----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 20 | 41

a) *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;* -----

b) *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”*-----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – *O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;*

2 – *Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;* -----

3 – *A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:*-----

- *Orgânica: 03 – Ambiente Urbanismo e Serviços Obras*-----

- *Económica: 07010413 - Outros* -----



Câmara Municipal de Penacova

- GOP'S – 02/252/2013/6 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **11.388,45€ (onze mil trezentos oitenta oito euros e quarenta cinco cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º e no artigo 18º, ambos do CCP e mais concretamente pelo disposto no artigo 20º e alínea c) do artigo 24º, para o qual será convidada a apresentar proposta a empresa: **Penassiste – Instalação, Manutenção e Assistência Técnica, Lda. NIF: 504298569**, para as quais se verificou a inexistência dos impeditivos previstos nos nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----

5 – Quanto à informação sobre as empresas a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

Designação dos Serviços Anual	Orçamento	Preço após redução remuneratória - 10% (art.º 75 do OE2015) + 20% reversão red. remuneratória temporária (art.º 4 da Lei 75/2014)
Prestação de Serviços de Certificação da Instalação Elétrica do Edifício da Serra da Atalhada	12.378,75€	11.388,45€

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a diversos fatores, designadamente: -----

- O projeto de aproveitamento turístico da Serra da Atalha em desenvolvimento pelo Município de Penacova, engloba a recuperação dos moinhos de vento, a reativação da pista de Kart Cross bem como do edifício social de apoio a esta pista; -----

- Foi possível calendarizar uma prova da Kart Cross, com a presença de diversos pilotos nacionais da especialidade, oportunidade que se revestiu de grande relevância para a promoção turística do Concelho de Penacova e de reconhecimento automobilístico/desportivo para a infraestrutura existente; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 22 | 41



Câmara Municipal de Penacova

- Para a entrada em funcionamento do edifício de apoio à pista de Kart Cross referida, é legalmente obrigatório a obtenção de diversas certificações e autorizações, entre a quais a Certificação da respetiva Instalação Elétrica; -----

Neste sentido, não poderia o Município de Penacova deixar de agarrar esta oportunidade de promoção de uma infraestrutura disponível e com condições excelentes para a prática desportiva para que foi concebida, pelo que diligenciou pela conclusão, em tempo útil, da reabilitação do referido edifício de apoio à pista de Kart Cross, nomeadamente dos trabalhos da instalação elétrica. -----

- O Município acautelou este facto contemplando no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

8.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PELO PERÍODO DE ABRIL/2015 A MARÇO/2017 - AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P. -----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 23 | 41



Câmara Municipal de Penacova

serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”-----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, consequentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

- 1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;
- 2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----
- 3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 24 | 41



Câmara Municipal de Penacova

- Orgânica: 02 – Administração Geral -----

- Económica: 020218 – Vigilância de Segurança -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **48.943,08€ (quarenta oito mil novecentos e quarenta três euros e oito cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, podendo, assim, adotar-se a modalidade de convite ao abrigo do acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e Segurança, nos termos do artigo 259º do CCP, no âmbito do acordo quadro estabelecido pela Agência Nacional de Compras Públicas, atual Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP. Para o qual será convidado a apresentar proposta as empresas: Strong, Prosegur, Esegur, Grupo 8, Prestibel, Agrupamento (2045 e Gália), Comansegur, Securitas e Charon, para as quais se verificou a inexistência dos impeditivos previstos nos nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP.

5 – Quanto à informação sobre as empresas a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes, não se aplicando nos termos da alínea b) do n.º8 do art.º 75 da Lei do Orçamento de Estado de 2015, dado que se trata de um procedimento ao abrigo do acordo quadro. -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a diversos fatores, designadamente: -----

- O bom funcionamento do e vigilância do edifício da Câmara Municipal. -----

- O Município acautelou este facto contemplando no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 25 | 41



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Relativamente aos pedidos de parecer que se seguem, questionou: -----

Quanto ao anteprojecto para drenagem pública de águas residuais de Telhado, o Senhor Presidente na sua apresentação esclareceu as minhas dúvidas, tendo referido que a ideia é fazer o bombeamento para estação elevatória e por sua vez, por gravidade, para a rede da Espinheira – Penacova. -----

Em relação a Sazes e Midões, questionou se a conduta de distribuição saí diretamente do reservatório do Alto da Espinheira, tendo o Senhor Presidente respondido afirmativamente. -----

Perguntou ainda se o Senhor Presidente tem ideia onde vai ficar a estação elevatória da Zona Industrial da Alagoa. -----

Relativamente à conduta de distribuição de água entre Vale de Maior e Miro, a questão principal, ao nível da quantidade, que depende das Águas do Mondego não fica resolvida. Aparentemente resolve-se a questão da qualidade, mas não da quantidade, mantendo-se o problema. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Referiu que a questão da conduta de distribuição de água a Sazes e Midões resulta essencialmente de alguns problemas que ali existem, ao nível da captação, que se refere à legitimidade do terreno onde se localiza. -----

Independentemente disso, o Município de Penacova não atinge ainda os consumos mínimos a que está obrigado pelas Águas do Mondego, sendo esta mais uma forma de evoluir nesse sentido. -----

As Águas do Mondego colocaram uma ação judicial a todos os Municípios que não pagam estes consumos, onde se incluí Penacova e na eventualidade de virem a ser pagas, por esta via melhoram também o hiato que existe entre os consumos reais e os consumos mínimos que estão estabelecidos no contrato de fornecimento. -----

Atendendo a que se trata de um investimento razoável, permite melhorar a qualidade da água e portanto julga que é um investimento que se justifica. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

8.3 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "SISTEMA DE DRENAGEM TRATAMENTO ESGOTOS FREGUESIAS CONCELHO - REDE DE DRENAGEM PÚBLICA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE TELHADO - ANTEPROJETO".-----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”-----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----



Câmara Municipal de Penacova

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;-----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano **2015**, classificada e cabimentada da seguinte forma: -----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras-----

- Económica: 07010402 - “**Sist. Drenagem Tratamento Esgotos Freguesias Concelho – Rede de Drenagem Pública de Águas Residuais de Telhado / Anteprojecto**” - GOP’s: 02 243 2002/17-----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **8.100,00 € (oito mil e cem euros)**, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. para o qual será convidado a apresentar proposta: **CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda, NIF: 503 195 758** para o qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município;-----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 28 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Designação dos Serviços Anual	Preço Anual 2012	Preço Anual 2013	Preço Anual 2014	Preço Anual 2015
Aquisição de serviços no domínio da Engenharia Civil (Anteprojecto) conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.				8.100,00 €

Conclusão: -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios de equipamento e de meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos;-----

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

8.4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "CONDUTA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FREGUESIA DE SAZES - SAZES E MIDÕES - PROJETO DE EXECUÇÃO". -----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 29 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.” -----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, consequentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 30 | 41



Câmara Municipal de Penacova

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;-----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma: -----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras-----

- Económica: 07010407 – “**Conduta Distribuição de Água Freguesia de Sazes – Sazes e Midões / Projeto de Execução**” - GOP's: 02 244 2013/1 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **5.850,00 € (cinco mil oitocentos e cinquenta euros)**, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. para o qual será convidado a apresentar proposta: **CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda, NIF: 503 195 758** para o qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP.-----

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município;-----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

Designação dos Serviços Anual	Preço Anual 2012	Preço Anual 2013	Preço Anual 2014	Preço Anual 2015
Aquisição de serviços no domínio da Engenharia Civil (Projeto de Execução) conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.				5.850,00 €

Conclusão: -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios de equipamento e de meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 31 | 41



Câmara Municipal de Penacova

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

8.5 - AQUISIÇÃO SERVIÇOS "SISTEMA DE DRENAGEM TRATAMENTO ESGOTOS FREGUESIAS CONCELHO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS DA ZONA INDUSTRIAL DE ALAGOA E LIGAÇÃO À REDE DE ESPINHEIRA - PROJETO DE EXECUÇÃO". -----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”-----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 32 | 41



Câmara Municipal de Penacova

verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano **2015**, classificada e cabimentada da seguinte forma: -----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras -----

- Económica: 07010402 - **“Sistema de Drenagem Tratamento Esgotos Freguesias Concelho – Est. Elevat. de Esgotos da Zona Ind. de Alagoa e ligação à Rede da Espinheira / Projeto de Execução”**- GOP's: 02 243 2002/17 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **5.300,00 € (cinco mil e**



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 33 | 41



Câmara Municipal de Penacova

trezentos euros), podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. para o qual será convidado a apresentar proposta: CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda, NIF: 503 195 758 para o qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

Designação dos Serviços Anual	Preço Anual 2012	Preço Anual 2013	Preço Anual 2014	Preço Anual 2015
Aquisição de serviços no domínio da Engenharia Civil (Projeto de Execução) conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.				5.300,00 €

Conclusão: -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios de equipamento e de meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos;

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 34 | 41



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

8.6 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "CONDUTA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA - PROJETO DE EXECUÇÃO".-----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”-----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 35 | 41



Câmara Municipal de Penacova

para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano **2015**, classificada e cabimentada da seguinte forma: -----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras -----

- Económica: 07010407 "**Conduta Distribuição de Água União das Freguesias de Friúmes e Paradela- Projeto de Execução**" - GOP's: 02 244 2013/2 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **9.200,00 € (nove mil e duzentos euros)**, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. para o qual será convidado a apresentar proposta: **CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda, NIF: 503 195 758** para o qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 36 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Designação dos Serviços Anual	Preço Anual 2012	Preço Anual 2013	Preço Anual 2014	Preço Anual 2015
Aquisição de serviços no domínio da Engenharia Civil (Projeto de Execução) conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.				9.200,00 €

Conclusão: -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios de equipamento e de meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos; -----

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

9 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 55º DO CIMT.

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 37 | 41

O Executivo tomou conhecimento.-----

10 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

Fracos Recursos

Nome	CC	Área	Num	Proposta
Alípio Bispo Ribeiro	50475	23	1400	Deferimento
Maria do Rosário Martins da Costa	60355	23	5300	Deferimento

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

11- RECEÇÃO DEFINITIVA E DEVOLUÇÃO DE CAUÇÕES DA EMPREITADA "RECUPERAÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DE PENACOVA - CORREÇÃO GEOMÉTRICA DE UM CRUZAMENTO EM PENACOVA / EXECUÇÃO DE CORREDORES DE SEGURANÇA".

Informação:

Relativamente ao assunto referido em epígrafe e face à insolvência do adjudicatário António Simões Rodrigues & Filhos, Lda., cumpre-me informar o seguinte:-----

- O contrato de empreitada de obras públicas em questão foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março, tendo ocorrido a receção provisória da empreitada em **23/12/2005**;-----
- De acordo com o Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março e Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais da empreitada, está definido que “o **prazo de garantia é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da receção provisória**”, ponto 12.2.1 da cláusula 12.2 das Cláusulas Gerais, e “**feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, à extinção da caução prestada.**”, ponto 12.4.1 da cláusula 12.4 das Cláusulas Gerais;-----



Câmara Municipal de Penacova

➤ Em **21/01/2015**, os técnicos dos serviços de obras públicas efetuaram vistoria para efeitos de verificação da existência de defeitos da obra da responsabilidade do adjudicatário. Durante a mesma, constatou-se que as componentes de obra apresentaram funcionalidade regular durante o período de garantia, em condições normais de exploração, operação e utilização, cumprindo no seu todo as exigências contratualmente previstas, ou seja, não existem quaisquer patologias construtivas ou defeitos da obra imputáveis ao empreiteiro; -----

➤ À data não foi efetuado qualquer pedido de liberação parcial de caução pelo adjudicatário, com fundamento no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, no entanto o adjudicatário cumpriu todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente à totalidade da obra a receber; -----

Face ao exposto anteriormente e de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, salvo melhor opinião, dado que à data estão já decorridos cinco anos do prazo de garantia e a fiscalização considera a obra em condições de ser recebida definitivamente, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e promover-se à extinção da caução prestada. -----

Após deliberação deverá ser dado conhecimento da mesma ao adjudicatário. -----

Face à informação dos Serviços Técnicos, o Executivo deliberou, por unanimidade, rececionar definitivamente a obra referida, bem como determinar que sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e promover-se à extinção da caução prestada. -----

12 - RECEÇÃO DEFINITIVA E DEVOUÇÃO DE CAUÇÕES DA EMPREITADA "REPARAÇÃO CONSERVAÇÃO REDE VIÁRIA DO CONCELHO IV".

Informação:

Relativamente ao assunto referido em epígrafe e face à insolvência do adjudicatário REDEVIAS – Sociedade de Construção e Vias, S.A., cumpre-me informar o seguinte: -----

➤ O contrato de empreitada de obras públicas em questão foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março, tendo ocorrido a receção provisória da empreitada em **20/07/2009**;-----

➤ De acordo com o Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março e Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais da empreitada, está definido que “o **prazo de garantia é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da receção provisória**”, ponto 12.2.1 da cláusula 12.2 das Cláusulas Gerais, e “**feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a**



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 39 | 41



Câmara Municipal de Penacova

qualquer título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, à extinção da caução prestada.”, ponto 12.4.1 da cláusula 12.4 das Cláusulas Gerais; -----

➤ Em **20/01/2015**, os técnicos dos serviços de obras públicas efetuaram vistoria para efeitos de verificação da existência de defeitos da obra da responsabilidade do adjudicatário. Durante a mesma, constatou-se que as componentes de obra apresentaram funcionalidade regular durante o período de garantia, em condições normais de exploração, operação e utilização, cumprindo no seu todo as exigências contratualmente previstas, ou seja, não existem quaisquer patologias construtivas ou defeitos da obra imputáveis ao empreiteiro; -----

➤ À data não foi efetuado qualquer pedido de liberação parcial de caução pelo adjudicatário, com fundamento no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, no entanto o adjudicatário cumpriu todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente à totalidade da obra a receber; -----

Face ao exposto anteriormente e de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, salvo melhor opinião, dado que à data estão já decorridos cinco anos do prazo de garantia e a fiscalização considera a obra em condições de ser recebida definitivamente, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e promover-se à extinção da caução prestada. -----

Após deliberação deverá ser dado conhecimento da mesma ao adjudicatário. -----

Face à informação dos Serviços Técnicos, o Executivo deliberou, por unanimidade, rececionar definitivamente a obra referida, bem como determinar que sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e promover-se à extinção da caução prestada. -----

13 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

13.1 - ANÁLISES DOS SEGUINTE PROCESSOS:

PO n.º 01-8/2014 de Sónia Patrícia Maia Dias, residente em Aveleira, solicitando admissão da comunicação prévia nos termos do artigo 36º da Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, para construção de moradia sita em Aveleira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 18 meses. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 40 | 41



Foi admitida a comunicação prévia de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos, procedendo-se à liquidação das taxas devidas. -----

Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e vinte minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 41 | 41